



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (UECE)
Centro de Ciências e Tecnologia (CCT)
Curso de Ciências da Computação
Av. Paranjana, 1700, Campus do Itaperi, Fortaleza, Ceará
Fone/Fax: (085)3101 9776

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento tem por finalidade explicitar as normas que regem o Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Ciência da Computação da UECE (CCC/UECE). O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório é uma atividade prevista no Projeto Pedagógico do Curso de Ciência da Computação, aprovado através da Resolução nº 3025/CEPE de 20 de setembro de 2007. Esse regulamento também atende às exigências previstas na Lei 9.394 de 20/12/1996, na Lei 11.788 de 25/09/2008 e nas resoluções da UECE que dispõem sobre o assunto.

Art. 2º. Será considerado Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório o conjunto de atividades práticas inerentes ao exercício da profissão, definidas em um Campo de Estágio, realizadas por alunos em empresas ou instituições públicas ou privadas. O Estágio terá a interveniência do CCC/UECE, correspondendo à créditos de aulas práticas da disciplina Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório em que o aluno estiver regularmente matriculado.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico do Curso de Ciência da Computação prevê que o aluno realize as atividades de Estágio durante 1 (um) ano, correspondendo a 2 (duas) disciplinas semestrais, Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II, cada uma com 4 (créditos) e carga horária de 68 (sessenta e oito) horas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CCC/UECE

Art. 3º. Os órgãos administrativos responsáveis pela definição de normas e acompanhamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório são: o Colegiado do Curso de Graduação, a Coordenação de Estágio, a Comissão de Estágio, a Supervisão de Estágio e a Orientação Técnica.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso de Graduação tem função normativa, a Comissão de Estágio tem função deliberativa e a Coordenação e Supervisão de Estágio e Orientação Técnica têm função executiva.

Art. 4º – Coordenador de Estágio é um docente do CCC/UECE responsável por coordenar o acompanhamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório.

§ 1º. O Coordenador de Estágio deverá ser um docente com carga horária de 40 horas semanais ou 40 horas semanais com dedicação exclusiva, eleito pelo Colegiado do CCC/UECE e terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução. Fica estabelecido que a eleição do Coordenador de Estágio ocorrerá na primeira Reunião de Colegiado após a eleição do Coordenador de Curso.

§ 2º. O Coordenador de Estágio fará jus a 20 (vinte) horas na sua carga horária conforme estabelece a Resolução N.º. 679-CONSU - Plano de Atividade Docente – PAD

§ 3º. São atribuições do Coordenador de Estágio:

- a) propor, coordenar e avaliar a política de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do CCC/UECE;
- b) atualizar sistematicamente os procedimentos de acompanhamento e documentação de estágio;
- c) propor normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios visando a melhoria dos procedimentos;
- d) indicar os Supervisores de Estágio para referendo do Coordenador do CCC/UECE;
- e) presidir a Comissão de Estágio;
- f) articular junto ao Núcleo de Estágio e Atividades Complementares da Pró-Reitoria de Graduação NEAC/PROGRAD a promoção e troca de experiências e incentivo a atividades de Estágio;
- g) divulgar, treinar e orientar sobre procedimentos, rotinas e padrões documentais relativos aos estágios no CCC/UECE;
- h) concluir a avaliação e emitir o resultado final da disciplina Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório no Diário de Classe;
- i) convocar a Comissão de Estágio quando for necessário;
- j) identificar locais e organizações para a realização de Estágio;
- k) estimular a celebração de convênios, acordos, protocolos de intenções, entre o CCC/UECE e as organizações;
- l) Arquivar a documentação do aluno-estagiário;
- m) Informar à PROGRAD acerca da listagem de alunos-estagiários, bem como da interrupção do estágio para fins de atualização de cadastro e seguro obrigatório.

Art. 5º – O Supervisor de Estágio é um docente do CCC/UECE responsável por supervisionar e acompanhar o Estágio realizado pelos alunos matriculados em um determinado Campo de Estágio.

§ 1º. O Supervisor de Estágio deverá ser indicado pelo Coordenador de Estágio referendado pelo Coordenador do CCC/UECE, tendo o mandato coincidente ao do Coordenador de Estágio.

§ 2º. Deverá haver 1 (um) Supervisor de Estágio para cada Campo de Estágio desde que haja um número mínimo de 4 (quatro) alunos e limitado a um número máximo de 10 (dez) alunos.

§ 3º. O Supervisor de Estágio fará jus a 8 (oito) horas na sua carga horária para composição Plano de Atividade Docente – PAD, estabelecido na Resolução N.º. 679-CONSU.

§ 4º. São atribuições do Supervisor de Estágio:

- a) atender e orientar os alunos matriculados na disciplina Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório sob sua supervisão;

- b) orientar os alunos quanto ao cumprimento das normas e legislação de estágio;
- c) orientar os alunos na elaboração do Plano de Atividades conjuntamente com o Orientador Técnico, de acordo com os objetivos acadêmicos e em consonância com o projeto pedagógico e com as demandas específicas do campo de estágio;
- d) realizar visitas às empresas para verificar in loco a realização do estágio;
- e) interagir com o Orientador Técnico para acompanhar o desenvolvimento do Plano de Atividades e indicar medidas corretivas;
- f) promover encontros sistemáticos com os alunos em horário previamente definidos para acompanhar a realização e andamento do Plano de Atividades;
- g) auxiliar o estagiário no processo de sistematização e preparação do Relatório Final;
- h) avaliar o resultado final do Plano de e emitir o relatório final de avaliação da disciplina;
- i) receber e encaminhar à Coordenação de Estágio os documentos necessários para compor o prontuário de cada aluno-estagiário;
- j) receber e analisar o parecer do Orientador Técnico, o controle de frequência, relatórios e demais documentos necessários para a avaliação acadêmica;
- k) encaminhar à Coordenação de Estágio, relatos de irregularidade ou demanda específica sobre a atuação do aluno-estagiário nos respectivos campos de estágio.

Art. 6º – A Comissão de Estágio é o órgão do CCC/UECE responsável por deliberar sobre avaliação da realização do Estágio.

§ 1º. A Comissão de Estágio será constituída por:

- a) Coordenador de Estágio, que exerce a função de presidente da Comissão;
- b) Todos os Supervisores de Estágio;
- c) 1 (um) representante dos alunos escolhido pela representação estudantil no Colegiado CCC/UECE, com mandato de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

§ 2º. A Comissão de Estágio deverá ser convocada pelo Coordenador de Estágio com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 3º. São atribuições do Comissão de Estágio:

- a) definir datas e prazos de apresentação dos documentos de acompanhamento do Estágio;
- b) propor e aprovar formulários e modelos de documentos a serem utilizados no acompanhamento do Estágio;
- c) estabelecer parâmetros de aprovação dos alunos de Estágio;
- d) deliberar sobre a avaliação de estágio;
- e) deliberar sobre casos omissos ao regulamento;
- f) julgar, em primeira instância, os recursos impetrados pelos alunos matriculados na disciplina Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório.

Art. 7º – O Orientador Técnico é o profissional responsável por acompanhar diretamente a realização do Estágio pelo aluno-estagiário.

§ 1º. O Orientador Técnico deverá ser indicado pela instituição de realização de estágio e indicado no Termo de Compromisso.

§ 2º. São atribuições do Orientador Técnico de Estágio:

- a) auxiliar e propor um Plano de Atividades a ser realizado pelo aluno-estagiário;
- b) acompanhar o aluno-estagiário na realização de seu Plano de Atividades;
- c) avaliar e emitir parecer sobre assiduidade, desempenho e atitude ética e de relacionamento do aluno-estagiário;
- d) emitir o Termo de Realização do Estágio, especificando as atividades desenvolvidas, período, carga horária e natureza do estágio (obrigatório ou não-obrigatório).

CAPÍTULO III DO ALUNO

Art. 8º – O aluno-estagiário deverá se matricular na disciplina de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório obedecendo ao calendário acadêmico da UECE.

Art. 9º – O aluno-estagiário deverá:

- a) escolher o local de estágio por iniciativa própria em concordância com o Coordenador de Estágio, ou indicado pelo Coordenador de Estágio do CCC/UECE, sendo firmado convênio com a organização escolhida;
- b) elaborar o plano de atividades juntamente com o Orientador Técnico apresentando-o obrigatoriamente ao Supervisor de Estágio;
- c) comunicar ao seu Orientador Técnico todo acontecimento importante relacionado ao andamento do estágio;
- d) observar e cumprir as normas que emanam da Coordenação de Estágio e do CCC/UECE;
- e) observar e zelar pelo cumprimento dos preceitos ético legais da profissão e as normas da instituição de realização do estágio;
- f) informar ao Supervisor de Estágio e/ou ao Coordenador de Estágio, conforme o caso, qualquer atitude individual, exigência ou atividade desenvolvida no estágio, que infrinja os princípios e preceitos da profissão, alicerçados no projeto ético-político, no projeto pedagógico do curso e/ ou nas normas institucionais;
- g) apresentar ao Orientador Técnico sugestões, proposições e pedido de recursos que venham a contribuir para a qualidade de sua formação profissional ou, especificamente, o melhor desenvolvimento de suas atividades;
- h) agir com competência técnica e política nas atividades desenvolvidas no processo de realização do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, requisitando apoio ao Orientador Técnico ou Supervisor de Estágio, frente a um processo decisório ou atuação que transcenda suas possibilidades;
- i) comunicar e justificar com antecedência ao Supervisor de estágio, ao orientador técnico quaisquer alterações, relativas a sua frequência, entrega de trabalho ou atividades previstas;
- j) relatar, quando solicitado, das atividades realizadas e os compromissos com a supervisão de estágio;
- k) apresentar todos os relatórios e documentos conforme calendário estabelecido pela coordenação de estágio;
- l) zelar pelo bom nome do Curso de Ciência da Computação e da própria UECE.

CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 10º. O Campo de Estágio define atividades aceitas para realização da disciplina Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório no CCC/UECE com objetivo de oferecer ao estagiário a oportunidade de desenvolver ações práticas que envolvam o exercício profissional do aluno-estagiário.

§ 1º. A institucionalização do campo de estágio é de responsabilidade do Colegiado do CCC/UECE, para o qual exige-se:

- a) o local de estágio deve se constituir efetivamente em espaço de exercício da profissão de Bacharel em Ciência da Computação;
- b) existência de um Supervisor de Estágio acompanhando a realização do Plano de Atividades pelo aluno-estagiário no local de estágio.

Art. 11º. O aluno-estagiário poderá realizar o Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório na Empresa aonde mantenha vínculo empregatício, desde que seja observado o cumprimento das determinações explicitadas neste Regulamento, assim como a apresentação de todos os relatórios previstos.

§ 1º. Nesse caso, será dispensada a elaboração de um Termo de Compromisso, o qual deverá ser substituído por uma declaração da organização informando o tipo de vínculo mantido com o aluno-estagiário, a aceitação da realização do trabalho específico do estágio em suas dependências, bem como a designação de um Orientador Técnico para realizar o acompanhamento e a avaliação das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno-estagiário.

§ 2º. Caso o aluno-estagiário queira realizar de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório em Empresas que o próprio aluno-estagiário tenha participação acionária deverá ser indicado pela Comissão de Estágio um Orientador Técnico externo para acompanhar a realização do estágio.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 12º - O acompanhamento de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório terá como responsáveis:

- a) O Coordenador de Estágio;
- b) O Supervisor de Estágio;
- c) O Orientador Técnico.

Art. 13º - O acompanhamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório será realizado através dos seguintes documentos:

- a) Termo de Compromisso;
- b) Plano de Atividades;
- c) Termo de Realização do Estágio;
- d) Relatório de Atividades.

§ 1º. O aluno-estagiário tem um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a matrícula na disciplina Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório para apresentar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades.

§ 2º. O aluno-estagiário tem um prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do encerramento do semestre para apresentar o Relatório de Atividades Final, assim como o Termo de Realização do Estágio respectivo.

§ 3º. Compete a Comissão de Estágio estabelecer as datas para apresentação dos documentos de acompanhamento.

Art. 14º. O Termo de Compromisso do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório é documento que estabelece o compromisso entre todas as partes: a instituição de realização do estágio, o estagiário, o orientador técnico e o coordenador de estágio, em nome do CCC/UECE.

§ 1º. Fica dispensado de apresentação do Termo de Compromisso do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório na disciplina Estágio Supervisionado II caso o aluno-estagiário continue na mesma instituição e que o período de realização indicado no Termo de Compromisso contemple o período total.

§ 2º. O Termo de Compromisso deve ser assinado pelo responsável administrativo da instituição de realização do estágio.

§ 3º. O Termo de Compromisso do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório deverá conter as seguintes informações:

- a) identificação do aluno-estagiário, número de matrícula;
- b) identificação da instituição de realização do estágio assim como, endereço, telefone e pessoa de contato;
- c) identificação do orientador técnico;
- d) identificação do supervisor de estágio do CCC/UECE;
- e) período de realização do estágio e carga horária semanal prevista.

Art. 15º. O Plano de Atividades do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório é documento que estabelece o plano de atividades previsto para a realização do Estágio entre a instituição de realização do estágio, orientador técnico e o supervisor de estágio do CCC/UECE.

§ 1º. O Plano de Atividades tem por objetivo, dirigir o aluno-estagiário dentro da área escolhida para estagiar, em atividades consideradas importantes para seu aprendizado, e no exercício da profissão.

§ 2º. O Plano de Atividades do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório deverá ser apresentado no início da realização das disciplinas Estágio Supervisionado I e II, referenciando as atividades planejadas para o período.

§ 3º. O Plano de Atividades do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório deverá conter as seguintes informações:

- a) identificação do aluno-estagiário, número de matrícula;
- b) apresentação da instituição de realização do estágio;
- c) objetivos do estágio;
- c) atividades previstas;
- d) cronograma de atividades;
- e) cronograma de apresentação de relatórios.

Art. 16º. O Relatório de Atividades do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório é documento que relata todas as atividades realizadas pelo aluno-estagiário na instituição de realização do Estágio.

§ 1º. Estão previstos a entrega de 2 (dois) relatórios condizentes com o final do semestre em que o aluno-estagiário está matriculado, seja Estágio Supervisionado I ou Estágio Supervisionado II. Cada relatório fará jus a uma avaliação.

§ 2º. O Relatório de Atividades do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório deverá conter as seguintes informações:

- a) identificação do aluno-estagiário, número de matrícula;
- b) objetivos do estágio;
- c) descrição das atividades desenvolvidas durante a realização do estágio;
- d) cumprimento ao cronograma de atividades;
- e) descrição das dificuldades técnicas que porventura tenha encontrado para a realização das atividades;
- f) os resultados obtidos;
- g) análise comparativa entre o realizado e o previsto no Plano de Atividades;
- h) referências às contribuições à formação profissional do aluno, como decorrência do estágio.

§ 3º. O relatório relativo a cada etapa deverá ser assinado pelo estagiário, supervisor de estágio e pelo orientador técnico, devendo ser entregue no prazo fixado no Plano de Atividades respeitado o calendário definido pela Comissão de Estágio.

Art. 17º. O Termo de Realização do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório é documento emitido pelo orientador técnico ao final do período de realização do estágio pelo aluno-estagiário.

Parágrafo único. O Termo de Realização do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório deverá conter as seguintes informações:

- a) nome do aluno-estagiário, número de matrícula e disciplina em que está matriculado;
- b) identificação da instituição de realização do estágio assim como, endereço, telefone e uma pessoa de contato;
- c) período de realização do estágio e carga horária;
- d) parecer sobre articulação, aplicação e atualização do conhecimento teórico com a prática; capacidade de análise crítica; intervenções adequadas e uso adequado dos instrumentos, materiais e/ou equipamentos;
- e) parecer sobre pontualidade, assiduidade, motivação, comunicação e relações interpessoais, conduta ética, desenvoltura, segurança e criatividade;
- f) especificar a natureza do estágio (obrigatório ou não-obrigatório).

Art. 18º. Dar-se-á o cancelamento do estágio, e a conseqüente reprovação na disciplina de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, quando da efetivação de um dos seguintes fatos:

- a) o não comparecimento do aluno-estagiário na instituição de realização do estágio acima de 90% de dias/mês;
- b) por solicitação feita pelo estagiário, pelo Orientador Técnico ou pela Organização onde está sendo realizado o estágio;

c) quando o aluno-estagiário não cumprir o estabelecido pelo Supervisor de Estágio, de acordo com as necessidades da disciplina e do plano de trabalho.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 19º. A avaliação do Estágio se dará pelo cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho dentro do prazo previsto e da entrega dos Relatórios previstos neste Regulamento.

§ 1º. O aluno-estagiário não completará o seu Estágio caso não apresente os relatórios ou não obtenha assiduidade no estágio acima de 90%.

§ 2º. Ao final do semestre o aluno-estagiário deverá apresentar relatório técnico a ser avaliado pelo Orientador Técnico e Supervisor de Estágio.

§ 3º. Caberá ao Supervisor de Estágio a avaliação dos relatórios e do Termo de Realização de Estágio para a atribuição das notas na disciplina de Estágio Supervisionado.

Art. 20º. A nota final de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do aluno-estagiário do CCC/UECE será extraída das seguintes avaliações:

- a) da média das notas atribuídas ao(s) relatório(s), que deverá ter valor mínimo de sete (7,0);
- b) da nota atribuída pelo Supervisor de Estágio (na escala de 0 a 10) a partir da análise feita nos conceitos atribuídos pelo Orientador Técnico no Termo de Realização de Estágio;
- c) a média final também deverá ser superior a sete (7,0) para que o aluno-estagiário seja aprovado na disciplina de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. Aos interessados que discordem das deliberações sobre assuntos concernentes ao Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, cabe recurso em primeira instância à Comissão de Estágio e em segunda instância ao Colegiado do Curso.

§ 1º. Os interessados têm 72 (setenta e duas) horas para interpor recursos;

§ 2º. A Comissão de Estágio tem 7 (sete) dias corridos para responder ao recurso em primeira instância;

§ 3º. O Colegiado do Curso de Ciência da Computação tem 30 (trinta) dias para responder ao recurso em segunda instância.

Art. 22º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Estágio e, quando for o caso, em grau de recurso pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação.

Art. 23º. Esse Regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Regulamento aprovado na reunião do Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação em 04 de maio de 2011.